

## **EDITAL N.º 44/DAG/2020**

**----- JOSÉ LUÍS GASPARGORGE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE: -----**

**----- TORNA PÚBLICO**, para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

**----- QUE**, ao abrigo da delegação da competência que lhe foi conferida pela Câmara Municipal de Amarante a 26 de outubro de 2017, nomeadamente da competência prevista no artigo 33.º, n.º 1, al. ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, por seu despacho datado de 29 de abril de 2020, determinou: -----

A realização, no Mercado Municipal, às quartas e sábados, das 8h30 às 12h30, do "Mercado Alimentar de Amarante", para venda de bens alimentares diversos como hortícolas, frutícolas, produtos de panificação, carne, peixe, vinho e mel, que fica sujeito às seguintes regras de participação e funcionamento:

**I. Horários:**

- a. Montagem - das 7h00 às 8h30.
- b. Funcionamento - das 8h30 às 12h30.
- c. Desmontagem - das 12h30 às 13h30.

**II. Tipologia de produtos autorizados e venda:** Bens alimentares diversos como hortícolas, frutícolas, produtos de panificação, carne, peixe, vinho e mel.

**III. Participantes / Vendedores: Poderão participar no "Mercado Alimentar de Amarante":**

- a. Pessoas ou entidades vendedoras de produtos alimentares, titulares de cartão de vendedor do mercado municipal;
- b. Pessoas ou entidades vendedoras de produtos alimentares, residentes/sediados ou com atividade comercial no concelho de Amarante.

**IV. Formalização da intenção de participação de vendedores:**

- a. **Vendedores com cartão de vendedor do mercado municipal:** Os vendedores com cartão de vendedor do mercado municipal para venda de produtos contantes no ponto II do presente serão contactados pela via mais expedita, telefónica ou correio eletrónico, pela DASU, sendo suficiente e vinculativa para assegurar o direito de venda no "Mercado

Alimentar de Amarante" a manifestação, pela citada via de contacto, de tal interesse;

- b. **Vendedores sem cartão de vendedor do mercado municipal:** Os vendedores, sem cartão de vendedor do mercado municipal, interessados em vender no "Mercado Alimentar de Amarante", deverão preencher e submeter previamente o formulário a disponibilizar na página de internet do município.

**V. Critérios de seleção:**

- a. **Vendedores com cartão de vendedor do mercado municipal:** Os vendedores com cartão de vendedor do mercado municipal para venda de produtos contantes no ponto II do presente que, após contacto pela DASU, manifestem a intenção de venda no "Mercado Alimentar de Amarante", têm lugar assegurado;
- b. **Vendedores sem cartão de vendedor do mercado municipal:** Os vendedores de produtos alimentares previstos no Ponto II do presente que não disponham de cartão de vendedor no mercado municipal poderão formalizar a intenção de venda no "Mercado Alimentar de Amarante", sendo-lhes atribuído lugar em função da disponibilidade.
- c. No caso de a disponibilidade de lugares no "Mercado Alimentar de Amarante" não permitir a satisfação de todas as intenções de participação formalizadas por Vendedores sem cartão de vendedor do mercado municipal, a atribuição, entre estes, de lugares será efetuada em função da disponibilidade de lugares no sector em que se enquadrem os produtos propostos para venda, preferindo os que, em primeiro lugar, hajam apresentado, nos termos do IV do presente, a intenção de participação.

**VI. Custos de participação:** Atenta excecionalidade do funcionamento do "Mercado Alimentar de Amarante" e a ausência de tipificação de taxas municipais, a participação no "Mercado Alimentar de Amarante" não está sujeita a qualquer custo ou pagamento por parte dos participantes.

**VII. Normas de funcionamento, higiene e segurança:**

- a. Todos os vendedores e clientes que acedam ao "Mercado Alimentar de Amarante" estão obrigados ao cumprimento de todas as normas constantes nas Medidas de Contingência – COVID 19 - "Mercado Alimentar de Amarante", em anexo ao presente, que se aprovam e aqui, por brevidade, se dá por integralmente reproduzido, constituindo o seu incumprimento fundamento para a Fiscalização Municipal ordenar a saída imediata do infrator do "Mercado Alimentar de Amarante".

- b. Para assegurar o cumprimento das normas constantes nas Medidas de Contingência – COVID 19 - "Mercado Alimentar de Amarante", o Município de Amarante disponibilizará todos os equipamentos de proteção individual a utilizar no "Mercado Alimentar de Amarante", obrigando-se os utilizadores, sob pena de indemnização ao Município do valor de custo do equipamento, a proceder à devolução de todos os equipamentos suscetíveis de reutilização.

**VIII. Causas de revogação do direito de participação no "Mercado Alimentar de Amarante":** Constituem causa de revogação do direito de participação como vendedores no "Mercado Alimentar de Amarante":

- a. A violação culposa de qualquer norma de funcionamento do "Mercado Alimentar de Amarante" prevista no presente;
- b. A não comparência pelos vendedores, sem prévia comunicação, a qualquer dia de funcionamento do "Mercado Alimentar de Amarante".

**IX. Fiscalização do "Mercado Alimentar de Amarante":** A Fiscalização do "Mercado Alimentar de Amarante" é assegurada pelos fiscais municipais do Município de Amarante nos termos do Regime da Carreira Especial de Fiscalização, aprovado pelo Decreto-lei 114/2019 de 20 de agosto. -----

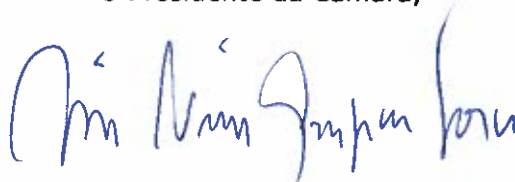
----- Encontram-se anexas ao presente edital as medidas de contingência que devem ser tidas em consideração. -----

----- Para constar e surtir efeitos, publica-se o presente edital que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município ([www.cm-amarante.pt](http://www.cm-amarante.pt)).-----

----- E eu, Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevi. -----

- ----- Paços do Município de Amarante, 29 de abril de 2020 -----

O Presidente da Câmara,



José Luís Gaspar Jorge